

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 150/2014 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 150/2014**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第17/2007號、第21/2010號及第9/2013號行政法規修改的第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》第六條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 17/2007, 21/2010 e 9/2013, o Chefe do Executivo manda:

一、經第17/2007號、第21/2010號、第9/2013號行政法規及第237/2013號行政長官批示修改的第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》第六條第一款(一)至(三)項所定的免費教育津貼金額調整如下：

1. Os montantes do subsídio de escolaridade gratuita, previstos nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita), alterados pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 17/2007, 21/2010, 9/2013 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2013, são actualizados nos seguintes termos:

(一) 學生人數為二十五至三十五人的幼兒教育及小學教育的班級，津貼金額分別為澳門幣八十一萬元及八十九萬五千元；

1) Para as turmas dos ensinos infantil e primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, os montantes são fixados, respectivamente, em 810 000 patacas e 895 000 patacas;

(二) 學生人數為二十五至三十五人的初中教育的班級，津貼金額為澳門幣一百零九萬元；

2) Para as turmas do ensino secundário geral, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em 1 090 000 patacas;

(三) 學生人數為二十五至三十五人的高中教育的班級，津貼金額為澳門幣一百二十四萬元。

3) Para as turmas do ensino secundário complementar, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em 1 240 000 patacas.

二、本批示自二零一四年九月一日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2014.

二零一四年六月九日

9 de Junho de 2014.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 151/2014 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2014**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第20/2006號行政法規《學費津貼制度》第四條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas), o Chefe do Executivo manda:

一、經第228/2013號行政長官批示修改的第20/2006號行政法規《學費津貼制度》第四條第一款所定的學費津貼金額調整如下：

1. Os montantes do subsídio de propinas, previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas), alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2013, são actualizados nos seguintes termos:

(一) 幼兒教育：澳門幣一萬六千七百元；

1) Ensino infantil: 16 700 patacas;

(二) 小學教育：澳門幣一萬八千六百元；

2) Ensino primário: 18 600 patacas;

(三) 中學教育：澳門幣二萬零七百元。

3) Ensino secundário: 20 700 patacas.

二、本批示自二零一四年九月一日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2014.

二零一四年六月九日

9 de Junho de 2014.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.